

Checklist contratação

Os termos de referência e/ou editais de licitação:

1) devem exigir comprovante de habilitações fiscal, social e trabalhista dos licitantes (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021);

2) devem exigir comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B, da Lei Federal 6.019/1974 (item 4 da tese fixada no julgamento do tema 1.118), sendo:

- empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3) podem exigir a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como critério para habilitação econômico-financeira (art. 69, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

4) devem prever os elementos técnicos e objetivos que serão utilizados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme *checklist* de fiscalização (art. 12 do Decreto Estadual 3.813/2024);

5) devem exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, §3º, I, da Lei Federal 14.133/2021);

6) devem estabelecer que o pagamento fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, §3º, II, da Lei Federal 14.133/2021, c/c 14, II, do Decreto Estadual 3.813/2024);

7) devem escolher, em querendo, um dos seguintes métodos de pagamento de valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços (art. 121, §3º, III e V, da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 14, III e V do Decreto Estadual 3.813/2024):

- depósito de valores em conta vinculada; ou
- pagamento pelo fato gerador;

8) devem em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas, prever o desconto do valor a elas correspondente do total da nota fiscal/fatura para (art. 121, §3º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 14, IV, do Decreto Estadual 3.813/2024):

- pagamento direto ao empregado; ou

- pagamento por meio de consignação em juízo.

Checklist fiscalização

Na fiscalização do contrato, o fiscal:

No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão de novos empregados (art. 13, §1º, do Decreto Estadual 3.813/2024):

1) deve exigir o fornecimento de planilha, pelo contratado, contendo as seguintes informações:

- relação dos empregados vinculados à execução contratual, contendo:
 - nome completo;
 - cargo ou função;
 - horário do posto de trabalho;
 - números da carteira de identidade (RG);
 - número da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
 - quando for o caso, a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, se necessário, devidamente assinada pela contratada; e
- exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.

A qualquer tempo, ao longo da execução contratual (art. 50 da Lei Federal 14.133/2021, art. 13, §4º, do Decreto Estadual 3.813/2024 e item 2 da tese firmada no julgamento do Tema 1.118):

1) pode exigir do contratado a apresentação, sob pena de multa:

- da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva; e
 - comprovação de que observada a data-base da categoria.
- 2) pode realizar entrevistas por amostragem dos empregados da contratada, para:
- verificar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas; e
 - solicitar o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- 3) deve manter canal de recebimento de denúncias de descumprimento de obrigações trabalhistas;
- 4) deve levar ao conhecimento da autoridade competente, para apuração e providências, qualquer notificação de descumprimento de obrigação trabalhista por parte do contratado, em especial se enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público e Defensoria Pública; e
- 5) deve analisar se o contrato fiscalizado prevê as medidas de fiscalização dispostas neste *checklist* e, caso contrário, notificar o setor competente para análise acerca da necessidade e conveniência de aditivação do ajuste, para inclusão da previsão.

Mensalmente, o fiscal deve (art. 13, *caput* e §3º, do Decreto Estadual 3.813/2024):

- 1) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, verificar a regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 2) caso não seja possível fazer a análise acima no SICAF, deve exigir, no mesmo prazo, que sejam entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3) exigir que sejam entregues, sob pena de não liberação de pagamento:
- a folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - recibos de pagamentos ou guias de depósitos bancários de salários, adicionais e horas extras, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios a que estiver obrigado por força de lei ou norma coletiva, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - recibos de 13º (décimo terceiro) salário e de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, se for o caso;

- registros de horário de trabalho relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), com os respectivos relatórios completos;
- guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (DCTFWeb) dos empregados vinculados ao contrato, com protocolo de envio que corresponda à mão de obra envolvida na execução contratual;
- guia da Previdência Social (DARF Previdenciário), que corresponda à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (DCTFWeb) dos empregados vinculados à execução contratual; e
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de cada empregado dispensado;

4) elaborar relatório contendo lista de conferência dos documentos apresentados pelo contratado, para, atestando o (des)cumprimento das obrigações, encaminhar ao setor competente para liberação ou retenção do pagamento;

5) caso adotado o regime de "pagamento pelo fato gerador", elaborar relatório contendo lista de conferência dos documentos apresentados pelo contratado, para calcular os valores devidos a título de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços, cujos fatos geradores ocorreram, e levar ao conhecimento do setor competente para a devida liberação; e

6) caso adotado o regime de pagamento em conta-depósito vinculada, elaborar relatório contendo lista de conferência dos documentos apresentados pelo contratado, para calcular os valores devidos a título de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, para realização do depósito.

Antes de pedir a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 91, §4º, da Lei Federal 14.133/2021):

- 1) atestar a regularidade fiscal do contratado;
- 2) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 3) emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Quando da conclusão (rescisão ou término da vigência) do contrato (art. 23 e 24 da IN 4/2018-SEPLAD):

- 1) verificar o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados desligados ou exigir comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação do serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 2) até que seja comprovado o acima citado, encaminhar o processo para retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas proporcionais ao possível inadimplemento; e
- 3) caso não comprovado o adimplemento das verbas devidas, sugerir adoção de providências para pagamento direto dos empregados ou consignação em juízo dos valores, a depender do que preveja o contrato.